



EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2023

1. PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 184/2023 de 25/07/2023, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, **no dia 01 de setembro de 2023, às 9h**, na Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, sito a Rua Duque de Caxias, nº 223, na modalidade de **CARTA CONVITE**, objetivando efetuar melhorias no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Thomé de Souza, centro de Pinheirinho do Vale - RS, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

1.2 – O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a proposta de preço, dar-se-á até às **8h30min, do dia 01 de setembro de 2023** no setor de protocolo do órgão e endereço acima especificado.

1.3 – A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **9h, do dia 01 de setembro de 2023**. Na mesma hora e local, proceder-se-á a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

2.1 – A presente licitação, visa a seleção de melhor proposta para efetuar melhorias no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Thomé de Souza, centro de Pinheirinho do Vale - RS, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, tudo conforme projeto de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma de execução físico-financeiro, composição do BDI e minuta de contrato, que são partes integrantes e indissociáveis do presente edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Administração, os demais interessados CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no



preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual com os seguintes dizeres:

- AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**
a) **CARTA CONVITE Nº 003/2023**
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

- AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**
b) **CARTA CONVITE Nº 003/2023**
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

5.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com alterações, se houver devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

5.1.3 – Declarações:

a) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

- b) Declaração de Idoneidade do proponente, conforme modelo que integra o Anexo VI;

c) Declaração do proponente de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;

d) Declaração de que possui aparelhamento, estrutura, pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para a execução do objeto ora licitado;

e) Declaração que a empresa atende a CLT relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78;



f) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá os serviços licitados pelos preços propostos;

g) Declaração assinada pelo representante legal do proponente que manterá na gerência da obra engenheiro civil ou arquiteto responsável, indicado através do nome e do número de inscrição junto ao CREA, o qual deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra acima citada;

h) Declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;

j) Declaração firmada pelo contador/técnico contábil (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP ou certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial do ano em exercício;

l) Declaração de Termo de Desistência de Interposição de Recurso (facultativo).

5.1.4 – Da comprovação da Qualificação Técnica:

a) A empresa deverá ter Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante ou Registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). O visto do CREA/CAU para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido na ocasião da assinatura do contrato;

b) Comprovação da Empresa de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA/CAU, da seguinte forma:

b.1) A prova de que a empresa possui no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

b.1.1) Em se tratando de sócio da empresa: por intermédio da apresentação do contrato social;

b.1.2). No caso de empregado: Mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Cópia da ficha de registro de empregados da empresa; ou Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

b.2) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU em nome do responsável técnico pela obra licitada neste edital mediante a apresentação de 01 atestado similar ao objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU e cópia (s) autenticada (s) das respectivas ART (s) /RRT ou certidão (es) de Acervo Técnico (CAT).



c) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador;

d) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com amplos poderes para decidir a respeito dos atos da presente licitação, inclusive, para desistir de eventual recurso ou formalizar Carta de Credenciamento conforme Anexo XIV do presente edital.

e) Os documentos necessários para o Cadastro do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração de Pinheirinho do Vale – RS ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

f) As MEs, as EPPs terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que comprovem sua condição mediante a apresentação da seguinte documentação:

g) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/06;

h) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, conforme art. 44 da LC nº 123/06.;

i) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o artigo 42, da LC nº 123/06;

j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou sendo a negativa fiscal vencida será assegurado as MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa;

k) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “h” implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 10 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

l) Vistoria Técnica:

l.1) É facultado porém, recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;



1.2) A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;

1.3) Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;

1.4) A visita técnica, caso o licitante julgar necessário e queira realizar, poderá ocorrer no dia 31 de julho de 2023, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min, com o acompanhamento de profissional do Setor de Engenharia do município e pelo representante legal da empresa licitante, sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica;

1.5) A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Setor de Engenharia, pelo telefone (55) 3792 -1102;

1.6) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

1.7) Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por meio do e-mail pinheirinhodovalelicitacoes@gmail.com, antes da data fixada para a sessão pública;

1.8) A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório;

m) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, datilografada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional, e deverão cobrir todos os custos e despesas necessárias a execução da obra, objeto desta licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc;

b) O preço proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos, devendo ser apresentado planilha de orçamento e cronograma de execução da obra, onde nas duas tabelas deverá constar o preço unitário e valor total de material e mão de obra;



c) Os preços serão compostos de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula com arredondamento;

d) Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital;

e) Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

e.1) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

e.2) Sob processo de concordata ou falência;

e.3) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

e.4) Reunidas em consórcio.

f) Juntamente com a proposta financeira a empresa deverá apresentar declaração informando a composição do BDI e Encargos Sociais aplicado na proposta de preços.

g) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data de entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7. PROCEDIMENTO

7.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.

7.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.

7.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 8 deste edital.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o



proponente que apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**", respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 9 deste edital.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

8.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 9 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens do objeto;
- c) alterar quantidade constante no Termo de Referência;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem consideradas excessivas, aquelas cujo o preço global seja superior a **R\$ 54.177,82** (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), ou não atenderem aos requisitos exigidos nos itens 6 e 8 do presente edital.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 - A vencedora da presente Licitação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação, para assinar o contrato, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O prazo para execução da obra deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro, que é parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificável.

10.3 - Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço emitida pela autoridade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que tal ordem de serviço somente será emitida após liberação dos recursos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento da obra, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com a sua execução, em parcela de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização.

11.2 - As Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição.

11.3 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

11.4 - Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

11.5 - As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida



Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Assumir total responsabilidade pela execução da obra e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

12.2 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município.

12.3 - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4 - A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

12.5 - A Contratada se obriga:

a) a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

b) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

c) a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços objeto da presente licitação.

d) a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

e) durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo do engenheiro contratado por esta municipalidade, que poderá embargar todo ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

13.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



13.3 - Toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis da CONTRATADA, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

14. DA RESCISÃO

14.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

14.1.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.1.2 - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

14.1.3 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;

14.1.4 - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

14.1.5 - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

14.1.6 - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.2 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

14.2.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

14.2.2 - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;

14.2.3 - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação.

15.2 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de



convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

15.3 - A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.

15.4 - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pelo Município.

15.5 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

15.6 - A empresa contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

15.7 - As Licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

15.8 - O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.9 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.10 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

15.11 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento de habilitação.

15.12 - A inobeservância de qualquer um dos prazos fixados neste edital precluirá o direito do licitante manifestar-se sobre qualquer assunto, fase, documento, condição ou termo.

15.13 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.



15.14 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

15.15 - À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

15.16 - É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.17 - Servirão de recursos para a cobertura das despesas ora determinadas, os códigos orçamentários previstos no orçamento do Município de Pinheiro do Vale – RS.

15.18 - Quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para interpretação do presente Edital, deverão ser encaminhados por escrito a Comissão Municipal de Licitações no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, da data de julgamento desta Licitação.

15.19 - A Comissão de Licitação, durante a análise da Documentação e posteriormente da proposta, poderá solicitar de qualquer Licitante, informações sobre a documentação exigida.

15.20 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.21 - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.22 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

15.23 – Somente serão liberados os últimos 10% do valor total contratado após a vistoria e a aprovação final da obra por parte do órgão repassador dos recursos e apresentação da CND da obra, se for o caso.

15.24 – Os materiais que forem utilizados na obra e fornecidos pelo proponente vencedor deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo e aprovado pelo setor de engenharia do município de Pinheiro do Vale.

15.25 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale - RS, na Rua Duque de Caxias, nº 223, ou pelos telefones 55 3792-1102.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 – Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, o Termo de Referência, Minuta do futuro contrato, Modelo de declaração de pleno conhecimento dos locais e de suas condições, Modelo de atestado de visita, Modelo de Declarações, Memorial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Composição, Pranchas, BDI, entre outras documentações da obra ora licitada.

Pinheirinho do Vale – RS, em 24 de agosto de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL

Prefeito Municipal





ANEXO I

CARTA CONVITE N.º 003/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Melhorias no Centro de Convivência do Idoso.

LOCAL DA OBRA: Rua Thomé de Souza, Centro, Pinheirinho do Vale - RS.

ÁREA TOTAL: 424,39 m².

ÁREA TOTAL DE INTERFERÊNCIA: 361,90 m².

VALOR DA OBRA: R\$ 54.177,82 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço global (material e mão de obra).

FORMA DE EXECUÇÃO: Empreitada global, compreendendo material e mão de obra.

Pinheirinho do Vale – RS, em de julho de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal



ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 003/2023

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 223, cidade de Pinheirinho do Vale – RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nelbo Aldair Appel, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Ervino Breitenbach, Bairro São João, nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, na cidade de, estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador..., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 003/2023** pelos termos da proposta da Contratada datada de e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato, visa a contratação de empresa para realizar melhorias no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Thomé de Souza, centro de Pinheirinho do Vale – RS, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, tudo conforme projeto de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro, que são partes integrantes do edital ao qual está vinculado o presente contrato.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da empresa ora contratada, a execução global da obra descrita no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$**(.....), sendo deste valor **R\$**(.....) de material e **R\$**(.....) de mão de obra, tudo conforme os termos descritos na proposta financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a sua execução, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização, vinculadas à liberação dos recursos atinentes ao projeto, até 20 (vinte) dias após a emissão da fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.



CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - O prazo para execução da obra, deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro, que é parte integrante desta licitação a qual está vinculado o presente contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificável.

6.2 - Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço emitida pela autoridade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Para os casos não previstos no edital a contratante aplicará a contratada em caso de desobediência do edital e contrato as sanções previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da etapa em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;
- d) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- e) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- f) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- g) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias;
- h) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- i) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- j) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de cinco anos, e os serviços deverão ser executados em após a ordem de início, podendo este prazo ser revisto em acordo entre as partes nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização através do Departamento de Engenharia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada os custos com materiais e mão de obra para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento dos impostos incidentes sobre a obra nos termos da lei vigente junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: A cada pagamento efetuado a empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento do INSS sobre a mão de obra do objeto ora contratado mediante matrícula da obra no INSS, sendo que o saldo remanescente da obra, ou seja, 10% somente será liberado mediante apresentação da Negativa do INSS da obra.

Parágrafo Sexto: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á os disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheirinho do Vale - RS, em de de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 003/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE
SUAS CONDIÇÕES**

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 003/2023.

A Empresa, através da Presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços e obra, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, análise de solo, captação da água, luz, força, acesso, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Carta Convite nº 003/2023.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da Lei.

....., em ... de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ]



ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 003/2023

MODELO ATESTADO DE VISITA

Atesto que o Sr.(a), portador do CPF nº, e o Engenheiro Civil/Arquiteto Sr.(a), portador do CPF nº, ambos representando a empresa, inscrita no CNPJ nº....., visitaram o local da obra e serviços de melhorias no Salão Comunitário do Distrito Basílio da Gama, localizada na Rua Bento Gonçalves, no município de Pinheiro do Vale – RS, no dia de de 2023.

Nessa visita a empresa, por meio de seus representantes, tomou ciência das condições atuais dos locais, suas instalações, da obra e serviços a serem realizados.

Pinheiro do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Nome do Engenheiro Civil /Arquiteto
Engenheiro Civil/Arquiteto
CREA/CAUC RS

Luíz Fernando Scherer Giehl
Engenheiro Civil
CREA/RS
Representante da Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale – RS



ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 003/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa

Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 003/2023.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de, modalidade Carta Convite, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa

Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VII

CARTA CONVITE Nº 003/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS
NO QUADRO DE PESSOAL**

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 003/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, com sede à, em
cumprimento ao Edital Carta Convite nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que
inexistem Servidores Públicos Municipais no quadro de pessoal desta entidade, exercendo
funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VIII

CARTA CONVITE Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 003/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do Processo Carta Convite nº que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dispõe máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, para a execução do objeto do presente processo.

Pinheiro do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO IX

CARTA CONVITE Nº 003/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 003/2023.

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº,
sediada à, por intermédio de seu representante legal, o Sr.,
abaixo assinado, declara que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de
seus empregados, em atendimento à legislação pertinente.

Pinheiro do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa

Nome da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO X

CARTA CONVITE Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

À Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 003/2023.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal, o Sr., e para os fins de cumprimento do exigido na Carta Convite nº. 003/2023, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Pinheiro do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO XI

CARTA CONVITE Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 003/2023.

.....(RAZÃO SOCIAL), estabelecida na, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), DECLARA, sob as penas da lei, que se compromete a manter na gerência da obra, o(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a)(nome) inscrição junto ao CREA n.º, o(a) qual será responsável tecnicamente pela execução dos serviços.

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO XII

CARTA CONVITE Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 003/2023.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº....., DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pinheirinho do Vale, em de de 2023.

Carimbo, assinatura e
CRC do contador

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO XIII

CARTA CONVITE N.º 003/2023

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 003/2023

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por ser representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes e proposta de preço dos proponentes habilitados.

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

Nome responsável pela empresa
Nome da empresa

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO XIV

CARTA CONVITE N.º 003/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Comissão Permanente de Licitações

Carta Convite nº 003/2023

A empresa, com sede na, na cidade de, Estado de, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, credencia o Senhor, CPF nº, RG nº, para representá-la na Carta Convite nº XXXXXXXXXXXX, referente ao Processo de Licitação nº XXX, perante a Comissão, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Pinheirinho do Vale – RS, em de de 2023.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ